



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### DECRETO N.º 146, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

SUMULA: Regulamenta o sistema de pesquisa de preços para composição de Processos de compra.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando a recomendação administrativa da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR - Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.21.000260-7 ; e

Considerando a necessidade de disciplinar a metodologia de composição do preço referencial dos processos licitatórios, resolve e

### DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletronico* Nº 2301  
de 11/06/21 FL.           
Visto *[assinatura]*

**Art. 1.º** Fica disciplinada a metodologia de composição do preço referencial dos processos licitatórios conforme o disposto nesta portaria.

**Art. 2.º** O responsável pela pesquisa de preços prévia à licitação é caracterizado como o órgão solicitante do processo e/ou requisição de compras.

§1º. Órgão solicitante compreende, de forma independente, como cada Secretaria Municipal.

§2º. A pesquisa de preços prévia à licitação, cujo objeto compreenda necessidades comuns de todas as secretarias, são de responsabilidade do Almoxarifado Central vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3.º** O órgão solicitante deverá especificar os objetos a serem licitados de forma clara e sucinta, salvo se as especificidades do objeto careçam de especificações técnicas detalhadas para garantir a qualidade dos bens ou serviços nas contratações públicas.

**Art. 4.º** A pesquisa de preços deve ser realizada, preferencialmente, em portais de compras governamentais como o Painel de Preços do Governo Federal, no Banco de Preços em Saúde, no portal de Licitações-e, no Portal de Informação para Todos do TCE/PR, além de atas de registro de preços ou contratos vigentes em outros órgãos da administração pública, no aplicativo Menor Preço Compras Paraná, demais bancos de preços disponíveis e outras formas de consulta de contratações públicas.

§1º. A pesquisa de preços não deve se limitar a apenas três orçamentos obtidos com empresas do mercado, salvo se justificado pela tentativa de acesso à cotações, nas demais fontes disponíveis, sem êxito.

§2º. A pesquisa direta de preços com potenciais fornecedores deve subsidiário e complementar.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§3º. Será aceito também como fonte de pesquisa de preços as cotações realizadas através de ligação telefônica, aplicativo WhatsApp e levantamentos de preços in loco, desde que seja identificado o servidor efetivo que realizou a cotação assim como a data de sua realização juntamente com seu carimbo e assinatura para dar fé pública ao documento.

**Art. 5.º** O órgão solicitante deverá justificar de forma expressa em caso de impossibilidade de obtenção de um maior número de orçamentos, de consulta a fontes diversificadas, demonstrando-se, por outros meios, que o preço adotado corresponde à realidade mercadológica.

**Art. 6** A pesquisa de preços será materializada, pelo órgão solicitante, em documento que conterá, no mínimo:

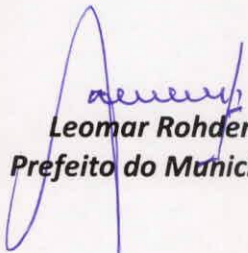
- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - memória de cálculo para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**